

## DECRETO Nº 3.769/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Robson Jean Back, Prefeito Municipal de São Martinho, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020 que dispõem sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em todo o território catarinense;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Municipais nº 3.726, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública e n° 3.738 de de 12 de abril de 2020, que adotou medidas para combate à pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO determinação contida no art. 9 do Decreto Estadual n. 630/2020, no qual há clara transferência de responsabilidade para decisão em conjunto com os Municípios por região, diante do novo modelo de análise técnica fixado pelo Governo do Estado;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da instituição de protocolos em saúde pública, com objetivo de minimizar os riscos e danos diante da pandemia vivenciada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de critérios técnicos para definição sobre funcionamento ou restrição de atividades econômicas, face Lei Federal n. 13.979/2020, Decreto Estadual n. 630/2020 e decisões do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a criação do Comitê Extraordinário Regional de acompanhamento COVID19, no âmbito da Amurel, com função específica de prestar apoio técnico e construção de protocolo para retomada de atividades, face Decreto Estadual n. 630/2020, através da Resolução 007/2020;

Fls. 1



## ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de **SÃO MARTINHO**

CONSIDERANDO a justificativa e o conteúdo das Recomendações Técnica de n. 004/2020, do Comitê Extraordinário para Acompanhamento e Tomada de Decisão Quanto a Covid-19 – CER AMUREL, em relação às normas de segurança e saúde, em prevenção e combate a pandemia COVID19;

## **DECRETA:**

- **Art. 1º** Ficam adotadas novas medidas para enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos deste Decreto.
- **Art. 2º** Para o enfrentamento da COVID-19 os estabelecimentos comerciais do Município, passam a adotar novo horário de funcionamento:
- I quanto ao funcionamento do comércio:
  - a) O Horário de funcionamento do comércio fica restrito até as 18:00hs, de segunda a sexta-feira; aos sábados, o funcionamento deverá ocorrer até as 12:30hs e fechado aos domingos e feriados;
  - b) Fica proibida a realizada de ação intitulada de "Dia D";

II – quanto aos serviços de alimentação:

- a) Restaurantes: podem realizar suas atividades até as 18:00 horas, com exceção de rodízios; entre as 18:00 e 22:00 horas com funcionamento normal, excetuando-se rodízios, bufê e qualquer espécie de autoatendimento; após as 22:00 horas somente tele-entrega e retirada no balcão, incluindo finais de semana; nos serviços de retirada no balcão (take away) fica vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.
- b) Lanchonetes: podem realizar suas atividades até as 18:00 horas, após este horário, somente tele-entrega e retirada no balcão (take away), ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas no local.
- c) Food Trucks/Ambulantes: poderão realizar somente tele-entrega, retirada no balcão (take away), ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.
- d) Bares, Pubs, conveniências e similares: poderão funcionar até as 18:00 horas de segunda a sexta-feira, após este horário somente tele-entrega ou retirada no balcão (take away) ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local; aos finais de semana e feriados, fica autorizado somente serviços

C ho.sc.gov.br

Fls. 2



## ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de **SÃO MARTINHO**

de tele-entrega e retirada no balcão (take away), ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas no local.

**Art. 3º** As atividades mencionadas neste decreto, deverão funcionar em atenção aos protocolos específicos, orientações e notas técnicas determinadas pelas autoridades públicas e validadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Parágrafo único: É obrigatório o cumprimento das ações de prevenção em saúde, contidas em protocolos específicos, orientações e notas técnicas determinas pelas autoridades públicas e validas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 4º Ficam suspensas as seguintes atividades:

- a) realização de eventos públicos e privados em qualquer modalidade;
- b) fica mantida a proibição de execução de música ao vivo em qualquer local e em qualquer modalidade;
- c) funcionamento de espaços públicos como parques, praças, clubes sociais e afins, permitido somente o funcionamento de restaurantes e academias conforme protocolos preestabelecidos;
- d) academias ao ar livre;
- e) atividades esportivas coletivas, a exemplo de práticas de beatch tênis, vôlei, futebol amador entre outros.

**Art. 5º** Os velórios realizados em âmbito municipal, deverão ocorrer em no máximo 6 (seis) horas de duração, limitando-se a entrada em qualquer das áreas internas da funerária, podendo permanecer apenas 10 (dez) pessoas por vez.

§1º As celebrações de despedidas limitar-se-ão à presença de somente 10(dez) pessoas.

§2º Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17:30 horas e as funerárias permanecerão fechadas das 00:00 as 06:00 horas.

**Art. 6º** Fica designado o órgão de Vigilância Sanitária Municipal, a competência para fiscalizar e fazer cumprir as normas de saúde previstas neste Decreto, bem como, dos atos editados pelo Governo do Estado ou Governo Federal, sem prejuízo da fiscalização cooperada dos demais órgãos na forma da legislação municipal.

SC nho.sc.gov.br

Fls. 3



§1º Sendo constatado o descumprimento das normas previstas nos protocolos citados, o órgão fiscalizador deverá lavrar termo próprio e determinar a suspensão imediata das atividades pela infratora, somente podendo haver liberação após regularização das medidas de prevenção.

§2º Aos estabelecimentos que descumprirem as normas previstas nos protocolos, bem como disposições deste Decreto, fica estabelecida multa no valor de 01 (um) salário-mínimo cumulada com a suspensão das atividades.

Art. 7º Passa a ser obrigatório em todo o território do município, o uso de máscaras pelos cidadãos em ambientes públicos ou privados.

Parágrafo único: O descumprimento do previsto neste artigo, gerará aplicação de multa pecuniária equivalente a meio salário-mínimo para pessoas físicas e um salário-mínimo para estabelecimentos, pessoa jurídica ou não, podendo, ainda, ser determinada a suspensão imediata das atividades pelo órgão fiscalizador.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de junho de 2020, ressalvadas as disposições em contrário.

São Martinho/SC, 26 de junho de 2020.

Robson Jean Back Prefeito Municipal

"PUBLICAÇÃO"

Publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal na mesma data.

Jorge Ari Tetzlaff

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento